

O Tratado de Petrópolis

Interiorização do conflito de fronteiras

Flávia Lima e Alves

Sumário

1. Introdução; 2. A Revolução Acreana; 2.1. O longo processo insurrecional; 2.2. *Bolivian Syndicate*: pomo da discórdia; 2.3. Diplomacia em vez de guerra; 3. O Tratado de Petrópolis; 3.1. O acordo com o Peru: aquilo que faltou ao Tratado de Petrópolis; 4. A Questão Acreana Passa à Economia Doméstica; 4.1. A disputa de fronteiras em sede constitucional: o *mea culpa* da União; 5. O Acre na Federação: Ontem e Hoje; 6. Conclusão; 7. Notas; 8. Referências.

1. Introdução

A história do Acre sempre esteve associada a disputas territoriais externas e internas. Esses conflitos deram forma ao centenário Tratado de Petrópolis, tido como sua certidão de nascimento, e à Reclamação Constitucional nº 1421, de 2000, em tramitação no Supremo Tribunal Federal. Pode-se afirmar, então, que esses dois documentos constituem faces distintas de uma só moeda: tanto o primeiro, firmado entre o Brasil e a Bolívia, quanto o segundo, de autoria do Estado do Amazonas, versam sobre os limites territoriais do Acre.

Desde a segunda metade do século XIX, alguns brasileiros — sobretudo cearenses fustigados por sucessivas secas no Nordeste — embrenharam-se na selva amazônica, pela bacia do rio Acre, para se dedicar à atividade extrativista. Sem conhecer e mesmo sem se importar com títulos de propriedade, eles foram aos poucos ocupando as ter-

Flávia Lima e Alves é bacharel em Ciências Econômicas e Relações Internacionais pela UnB; Assistente Técnica do Quadro Permanente do Senado Federal.

Trabalho final apresentado ao Curso de Especialização em Direito Legislativo realizado pela Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS como requisito para obtenção do título de Especialista em Direito Legislativo. Orientador: Prof. ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA.

ras localizadas no extremo oeste do País, a maior parte delas pertencente à Bolívia e outras pretensamente peruanas. Eram fronteiras inexatas e fluidas, apesar de estabelecidas reiteradas vezes por tratados internacionais, a exemplo daqueles celebrados em Madri (1750), em Santo Ildefonso (1777) e em Ayacucho (1867).

Enquanto a borracha era apenas um item “exótico” das exportações amazônicas, as incursões populacionais nessas áreas não chegaram a preocupar os referidos países vizinhos. Acostumados aos altiplanos, eles não se mostravam aptos ou mesmo interessados em tomar posse daquela região de planície.

Todavia, a Revolução Industrial provocou a alteração do *status* dessa matéria-prima na pauta de importações da Europa e dos Estados Unidos. De fato, a produção industrial da borracha — viabilizada pelo processo de vulcanização inventado por Charles Goodyear em 1839 — deu origem ao advento dos pneumáticos, item fundamental da vigorosa e ascendente indústria automobilística. Iniciou-se, desse modo, a corrida ao “ouro negro” da Amazônia, já valorizado graças ao incremento da produção de calçados e das exigências do maquinário empregado no processo de industrialização em si. Isso acabou por despertar os anseios de propriedade da Bolívia e do Peru sobre terras antes esquecidas.

Os reflexos de tal mudança na economia mundial não tardaram a ditar os rumos do processo socioeconômico de migração neste País, acentuado após a grande seca nordestina de 1877, que acelerou a ocupação territorial do futuro Estado do Acre e a contenda para sua anexação ao Brasil.

Internamente, já se percebiam desejos contrastantes: os habitantes da região queriam vê-la transformada em Estado da Federação brasileira, ao passo que o Estado do Amazonas pretendia incorporá-la a seus domínios, conforme declara Ernesto Leme no prefácio ao volume 37 das Obras Completas de Rui Barbosa (1984, t. 6, p. XXII).

No plano externo, o Brasil viria a firmar tratados que encerrariam os conflitos territoriais relativos àquela região e assentariam os marcos das linhas limitrofes do Acre com os países vizinhos de língua espanhola. Na esfera doméstica, ao contrário, até hoje os estados do Acre e do Amazonas mantêm a discussão em litígio.

Assim, em pleno século XXI, era da tecnologia espacial, o Brasil ainda carece de um mapa definitivo da região Norte, uma das mais atrativas para investidores nacionais e estrangeiros por conta de suas reservas minerais, suas extensas áreas desabitadas e seu potencial agroindustrial.

Registre-se, por oportuno, que são inúmeras as pesquisas em curso para o aproveitamento econômico da Amazônia, visando combinar a preservação e o uso sustentável de sua enorme biodiversidade. Elas deixam evidente que as questões relativas à região não podem ser tratadas como algo periférico. Afinal, o interesse dos investidores que para lá voltam seus olhos requer o delineamento preciso dos parceiros envolvidos, o que pressupõe clareza quanto às divisas territoriais.

2. A Revolução Acreana

2.1. O Longo Processo Insurrecional

Não se pode entender o Tratado de Petrópolis, firmado entre a Bolívia e o Brasil em 1903, sem conhecer as origens da chamada Revolução Acreana. A Bolívia, cujos domínios se estendiam sobre a região até aquele momento, jamais exercera ali sua soberania. A área entre os rios Javari e Madeira constava em seus mapas como “*tierras non descubiertas*”.

Todavia, com o aumento da demanda internacional pela borracha extraída na região, o Governo de Sucre, em setembro de 1898, mudou de atitude e rompeu com a indiferença que nutria quanto à ocupação brasileira em curso naquela fronteira. Com isso, o que antes eram “*simples escaramuças locais*”, “*controvérsia de interesses*” envol-

vendo seringueiros brasileiros e vizinhos bolivianos, começou a tomar a forma de conflito internacional.

Em 3 de janeiro de 1899, José Paravicini — Ministro Plenipotenciário da Bolívia no Rio de Janeiro — hasteou a bandeira de seu país à margem esquerda do rio Acre, dando ao povoado o nome de Puerto Alonso, em homenagem ao então Presidente Severo Fernandes Alonso, e fundou nessa localidade um posto alfandegário. Também por decreto, abriu vários rios à navegação internacional, desconsiderando que os trechos navegáveis encontravam-se todos em território brasileiro.

Muito embora essa mostra ostensiva de uma “estratégica tomada de posição” tivesse resultado em contundentes protestos e pedidos de explicações à Legação Boliviana por parte de Olinto Magalhães¹, incluindo a proibição do trânsito de navios bolivianos em águas brasileiras, o País insistia em reconhecer que, pelo Tratado de Ayacucho, celebrado em 27 de março de 1867, aquelas eram terras “incontestavelmente bolivianas”. Essa disposição tinha o propósito de comprar a neutralidade da nação vizinha na guerra que se procedia contra o Paraguai.

O Tratado transcrevia quase literalmente os limites fixados nos acordos celebrados em Madri e em Santo Ildefonso nos idos da colonização e sempre inspirados no princípio do *utis possidetis, ita possideatis* (como possuíis, continuais possuindo), estabelecendo que “deste rio [rio Verde até a sua confluência com o Beni, onde principia o rio Madeira] para o oeste seguirá a fronteira por uma paralela, tirada de sua margem esquerda na latitude sul 10°20’, até encontrar o rio Javary”.

Seus arts. 2º e 4º, em essência, denunciam a imprecisão do traçado que se estava acordando e as complicações que daí poderiam advir, nos seguintes termos (Calixto: 2003, pp. 88-89):

Art. 2º Si (sic) o Javary tiver as suas nascentes ao norte daquella linha leste-oeste [que é a do paralelo 10°20’]

seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma recta a buscar a origem principal do rio Javary.

.....
Art. 4º Si (sic) no acto da demarcação ocorrerem dúvidas graves, provenientes de inexactidão nas indicações do presente tractado, serão essas dúvidas decididas amigavelmente por ambos os governos, aos quaes comissários as sujeitarão, considerando-se o accordo que as resolver como interpretação ou additamento ao mesmo tractado; e ficando entendido que, si taes dúvidas ocorrerem em um ponto qualquer, não deixará por isto a demarcação de proseguir nos outros indicados no tractado.

Sabia-se de antemão, portanto, que os dados para a fixação dos limites eram insuficientes e falhos. Nenhum geógrafo havia explorado suficientemente a região até as nascentes do Javari para afirmar em que latitude e longitude elas se situavam. Tal situação ensejaria, no entender de Calixto (2003, p. 89), “uma dramática e trágica dança das linhas geodésicas, envolvendo o destino de milhares de pessoas”.

Em 1874, uma comissão mista Brasil-Peru, cuja delegação brasileira era chefiada pelo Barão de Tefé, concluiu seus trabalhos demarcatórios apontando a nascente do Javari em 7°1’17’’5 de latitude sul e 74°8’27’’07 de longitude de Greenwich, que se tornou conhecida como linha Tefé.

Desprezava-se, desse modo, a latitude sul 10°20’, referenciada pelo Tratado de Ayacucho, tornando oblíqua a linha que antes era reta e arrancando ao Brasil 242 léguas quadradas de território, conforme Sílvio Meira no prefácio ao volume 37 das Obras Completas de Rui Barbosa (1983, t. V, p. XIX). Essa linha inclinada, que unia a foz do Beni à nascente do Javari, começou a aparecer nas cartas geográficas a partir de então.

Havia, em suma, duas correntes: uma que endossava a interpretação do Ministé-

rio das Relações Exteriores e apresentava a fronteira como uma linha oblíqua e outra que propugnava a fronteira em ângulo reto com o paralelo 10°20', nos termos do Tratado de Ayacucho.

As negociações entre o Brasil e a Bolívia, interrompidas em 1878, foram retomadas em 1895, quando se firmou um protocolo entre os dois países, ratificando a conclusão dos trabalhos de Tefé.

Curiosamente, entretanto, o próprio chefe da missão brasileira, Coronel Gregório Thaumaturgo de Azevedo, passou a engrossar o coro daqueles que se opunham à posição do Palácio do Itamaraty, a exemplo de Paula Freitas e Sezerdelo Corrêa. Afrontando a rigidez hierárquica a que estava habituado nos quartéis, ele encaminhou um ofício ao Ministro das Relações Exteriores, Carlos de Carvalho, alertando-o sobre os prejuízos que aquele protocolo traria para a Nação (Calixto: 2003, p. 93):

Aceitar o marco do Peru como o último da Bolívia, devo informa-vos que o Amazonas irá perder a melhor zona de seu território, a mais rica e mais produtora, porque, dirigindo-se a linha geodésica de 10° e 20' a 7°1'17''5 ela será muito inclinada para o norte, fazendo-nos perder o alto rio Acre, quase todo o Iaco e o Alto Purus, os principais afluentes do Juruá e talvez os do Jutai e do próprio Javari; rios que dão a maior porção da borracha exportada e extraída por brasileiros. (...) Toda essa zona perderemos, aliás explorada e povoada por nacionais e onde já existem centenas de barracas, propriedades legítimas e demarcadas e seringais cujos donos se acham de posse há alguns anos; sem reclamação da Bolívia, muitos constituídos provisórios, só esperando a demarcação para receberem os definitivos.

O chanceler, em princípio, foi sensível aos argumentos de seu subordinado e chegou a determinar que fosse feita uma nova verificação pela Comissão Bilateral. Logo,

porém, viu-se substituído no cargo pelo General Dionísio de Cerqueira, que tratou o caso como insubordinação, o que levou Thaumaturgo a pedir demissão. Seu sucessor na supervisão dos trabalhos demarcatórios, o Capitão-Tenente da Armada Cunha Gomes, retificaria as observações do Barão de Tefé.

Em janeiro de 1898, ele enviou seu relatório ao Ministério das Relações Exteriores informando a nova latitude das origens do Javari: 7°11'48''10. Isso significava, para o desapontamento de muitos, uma discrepância de apenas 10° das observações do Barão de Tefé, o que deixava praticamente inalterada a situação geográfica dos territórios da borracha. As tentativas de demarcação continuariam, mas a Bolívia, já com vivo interesse naquelas terras, acreditava ser o momento oportuno para a imediata ocupação do Acre.

O fato é que o Governo brasileiro permitiu à Bolívia a fundação de Puerto Alonso, decisão essa interpretada por seringalistas e seringueiros como a oficialização da soberania estrangeira na região. Isso engendrou aquela que seria a primeira insurreição acreana.

Em abril de 1899, o Cônsul Dom Moisés Santivañez substituiu José Paravicini, que retornou a seu posto no Rio de Janeiro porque um golpe de estado deflagrado pelo General José Manoel Pando depusera o Presidente Severo Alonso e era preciso estar atento aos rumos do novo governo. Em 1º de maio daquele ano, cerca de quinze mil brasileiros, a maioria deles residentes na região, sob o comando do advogado José Carvalho e com o apoio do governo do Estado do Amazonas, levantaram-se contra os bolivianos, dando a Santivañez o seguinte ultimato, prontamente atendido (Tocantins: 2001, v. 1, p. 292): “Estais intimado a retirar-vos o vosso governo deste território o mais breve possível, porque é esta a vontade soberana e geral do povo deste município e de todo o povo brasileiro”.

A segunda insurreição deu-se em 14 de julho de 1899, chefiada pelo jornalista es-

panhol Luiz Galvez Rodrigues de Arias. Depois de alertar o então Governador amazonense Ramalho Júnior sobre o teor de um acordo diplomático que assegurava o apoio militar dos Estados Unidos da América (EUA) à Bolívia², em caso de guerra com o Brasil pelo domínio do Acre, ele partiu de Manaus — sob o patrocínio daquele governo — rumo à localidade de Puerto Alonso, rebatizada de Porto Acre.

Ali, Galvez hastearia a bandeira acreana — símbolo patriótico que traz as fortes cores do pavilhão nacional — e proclamaria a criação do Estado Independente do Acre.³

Em resposta, as autoridades federais brasileiras — avocando o disposto no Tratado de Ayacucho — reconheceram tratar-se de invasão territorial à Bolívia e enviaram tropas e uma flotilha da Marinha para que fosse defenestrada a “República do Acre”. No dia 15 de março de 1900, data da rendição dos autodeclarados acreanos, o Cônsul Eduardo Otaviano foi indicado formalmente pelo Governo brasileiro para promover a transição política, passando o controle da região à Bolívia.

Houve, ainda, mais um episódio de insurreição, conhecido como a “República dos Poetas”, não menos importante para a compreensão do processo de anexação das terras acreanas ao Brasil. Esse episódio teve início no raiar do século XX, com a decisão da Bolívia de enviar uma pequena missão militar para ocupar a região. Impedida de avançar pelos brasileiros, a missão não foi além de Porto Acre. Entrementes, Silvério Néri — à frente do Governo do Amazonas, em substituição a Ramalho Júnior, com o firme propósito de alargar as fronteiras estaduais — financiou uma nova expedição armada em apoio à resistência brasileira no local.

A Expedição Floriano Peixoto — designação oficial — era chefiada pelo jornalista Orlando Correa Lopes, que liderava boêmios e profissionais liberais de Manaus sem nenhum treinamento militar. Ela proclamou a

Segunda República do Acre, que seria presidida pelo Coronel Rodrigo de Carvalho, mas que teve destino idêntico ao de sua predecessora, graças à fragorosa derrota sofrida diante do exército boliviano, em 29 de dezembro de 1900. Com isso, as terras permaneciam bolivianas.

O tráfego das embarcações comerciais, rio acima e abaixo, dava o tom de normalidade a esse quadro político, e a arrecadação das receitas alfandegárias por parte da Bolívia ocorria sem maiores embaraços.

Por essa época, como ressalta Bandeira (2000, p. 153), com base nos próprios registros estatísticos do governo norte-americano, sessenta mil brasileiros habitavam o Acre e as importações de goma elástica do Brasil, que em 1879 e 1889 atingiram o valor de US\$ 3.296.766 e US\$ 7.569.005, respectivamente, já alcançavam a cifra de US\$ 16.999.345 em 1900, elevando Belém e Manaus à condição de importantes centros para o comércio exterior.

A queda persistente dos preços do café a partir de então fez com que os políticos e empresários nacionais passassem a se interessar pelos acontecimentos no Acre.

2.2. Bolivian Syndicate: *Pomo da Discórdia*

No início do século XX, soube-se da existência de um acordo militar entre norte-americanos e bolivianos envolvendo a região em análise. Apesar da negação peremptória do acordo por ambas as partes, o inequívoco estreitamento das relações entre esses dois países levantou preocupações do Governo brasileiro, que se revelaram bastante procedentes.

De fato, em 1901, a Bolívia — presidida pelo General José Manuel Pando e visivelmente ansiosa por se livrar dos problemas com a administração das terras consideradas acreanas pelos brasileiros — concordou em arrendá-las a um sindicato de capitalistas majoritariamente norte-americanos e ingleses, o *Bolivian Syndicate*. Tratava-se de uma espécie de companhia colonial privilegiada, uma *chartered company*, nos moldes

das existentes na África⁴, formada com recursos fornecidos pelas seguintes empresas e pessoas físicas (Bandeira: 2000, p. 165): *Central Trust Co.*, *Varmilye Co.*, *Metropolitan Life Insurance Co.*, *Morton Bliss & Co.*, *Brown Brothers & Co.*, *K. Twombly*, *S. W. Cross*, *Adrian Iselin Jr.*, *E. Emelen Roosevelt*, *Lord Avebury* (do Banco Lubbock) e *August Belmont* (representante da Casa Rothschild).

Pelo contrato, o grupo assumiria, por trinta anos, o controle total sobre a região, incluindo a movimentação alfandegária e militar. Para os brasileiros, essa era uma situação intolerável, pois o trânsito livre de estrangeiros pelo território nacional significava uma real ameaça às soberanias tanto da vizinha Bolívia quanto do Brasil.

Tornou-se patente, à época, que o problema extrapolava o âmbito da mera “controvérsia sobre interesses locais”. Se não havia declaração de guerra entre as nações, existia uma firme disposição dos brasileiros ali estabelecidos em defender seus interesses comerciais e patrimoniais, afrontados pela presença daquele sindicato patronal.

Lembre-se, a propósito, que, embora o látex existisse em outros países, o extraído da *Hevea Brasiliensis* — seringueira somente encontrada na Amazônia brasileira — era o de melhor qualidade e também o mais procurado. Por isso, em fins do século XIX, a região já respondia por 65% da produção mundial e era sinônimo de borracha.

As tentativas diplomáticas do Governo brasileiro para conseguir a anulação do contrato provocaram a pronta reação das autoridades governamentais em Washington e Londres, que as tiveram como sinônimo de violação de direitos adquiridos dos seus nacionais, pois estavam habituadas ao sucesso de suas companhias comerciais no continente africano.

O Presidente Campos Sales decidiu, então, fechar o Amazonas e seus afluentes à navegação, ignorando os protestos dos EUA, Grã-Bretanha, França e Alemanha. Além de impedir o fluxo comercial na região, sustou a tramitação — no Congresso — do projeto

do Tratado de Comércio e Navegação que celebrara com a Bolívia. Essas resoluções levaram o Secretário do Departamento de Estado Norte-americano, John Hay, a declarar que era necessário proteger os “inocentes interesses de cidadãos americanos”, lembrando que a Bolívia, um país pobre, não poderia arcar com indenizações.

As gestões diplomáticas prosseguiram lentas. Com o fechamento da navegação dos rios brasileiros, o *Bolivian Syndicate* não conseguia concluir a implementação do empreendimento, e o contrato estabelecia o dia 6 de março de 1903 como data limite. Os ânimos estavam cada vez mais exaltados, e um novo movimento insurrecional ganhava volume, dessa vez capitaneado pelo gaúcho Plácido de Castro, que participara dos embates da revolução federalista.

A despeito de seus tenros 27 anos, ele era um homem de rara ténpera e caráter forte, capaz de coordenar a resistência às investidas bolivianas e de levá-la a termo, graças a seus conhecimentos como agrimensor e militar. Ao inteirar-se do arrendamento do Acre ao *Bolivian Syndicate*, com o aval dos proprietários de seringais e do Governo do Amazonas, Plácido tratou de organizar o levante que passaria para a história como a Revolução Acreana. Em 6 de agosto de 1902, sob seu comando, brasileiros armados atacaram uma guarnição militar boliviana, baseada às margens do rio Xapuri, um afluente do Acre. Entrementes, na Capital do País, as autoridades federais temiam as conseqüências dessa campanha, que ele prometera breve, mas que já se alongava por algum tempo e poderia ter resultados imprevisíveis.

A essa altura, o fabrico da borracha havia sido interrompido em todo o rio, os seringueiros haviam deixado as estradas de seringa para formar as hostes revolucionárias e os maiores inimigos não estavam no *front*, e sim em Nova York e Londres, atentos à evolução dos preços da borracha. Eram os grandes financistas, sobretudo americanos e ingleses, acostumados a polpidos lucros e determinados a garantir — pela pres-

são econômica junto aos governos do Brasil e da Bolívia — a instalação de uma *chartered company* na América do Sul e o livre acesso de seus produtos para Bolívia, Peru e Nova Granada pela bacia Amazônica.

2.3. Diplomacia em Vez de Guerra

Quando a controvérsia em torno do *Bolivian Syndicate* acirrou-se, surgiu na cena política a figura de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco. Por sua notória sagacidade e talento para as questões internacionais, ele foi convidado pelo Presidente Rodrigues Alves, em 3 de dezembro de 1902, a assumir a pasta do Ministério das Relações Exteriores e, de imediato, debruçou-se sobre o delicado tema.

Ao mesmo tempo, como diplomata e político, Rio Branco rompeu com o tratamento geográfico que seus antecessores dispensavam à questão, não mais admitindo passivamente que terras acreanas fossem consideradas alheias. Decidiu interpretar o Tratado de 1867 ao pé da letra, defendendo a linha de fronteira leste-oeste que passa pelo paralelo 10°20' e recusando-se a aceitar o tracejado da linha oblíqua ao Equador. Também declarou o território do Acre litigioso com relação ao Brasil e ao Peru, com quem a Bolívia acabara de firmar um tratado para submetê-lo à arbitragem da Argentina.

Esse tirocínio livrava-o de buscar uma solução arbitrada, pois bem sabia que seria arriscado ficar à mercê de argumentos jurídicos ou históricos, depois de 36 anos de entendimento que o Acre era boliviano.

Reconhecer que aquela era uma questão litigiosa, como declarara a Bolívia inúmeras vezes, e lançar-se na negociação de um tratado foi, então, o caminho escolhido por Rio Branco para defender os interesses dos brasileiros que habitavam a área de confronto.

Retificando erros anteriores, ele telegrafou à delegação brasileira em La Paz, em 18 de janeiro de 1903, conforme consta do Arquivo Histórico do Itamaraty, afirmando

energicamente que: “O Governo brasileiro deu, até aqui, ao Tratado de 1867, uma interpretação contrária à letra e ao espírito do mesmo, com o único fim de favorecer a Bolívia. [...] não podemos concordar que ali penetrem tropas ou autoridades da Bolívia”.

Com o real intento de forçar a Bolívia a negociar, o Barão apresentou a proposta de permuta de territórios ou de compra do Acre pelo Brasil, que assumiria o compromisso de acertar-se com o *Bolivian Syndicate*. Embora onerosa, essa era a forma de obter a cessão de todo o território ocupado por brasileiros, inclusive uma faixa ao sul do paralelo 10°20'. Ambas as propostas foram rechaçadas pela Bolívia, que se fiava no apoio dos Estados Unidos.

Entretanto, um outro barão — o de Rothschild⁵ — agente financeiro do Brasil na Grã-Bretanha, não menos interessado na questão, tratou de encontrar meios de intermediar uma solução pacífica para o dissídio. Entabulou contatos diretos com os dirigentes do sindicato, por meio de um dos seus sócios, August Belmont, que, não por acaso, era também seu representante nos Estados Unidos.

Cabe salientar que os Rothschild insistiram durante toda a negociação na conveniência de o Brasil entregar a questão à arbitragem da Grã-Bretanha, fazendo insinuações e trazendo notícias de ameaças veladas por parte do Presidente americano Theodore Roosevelt. O Brasil, contudo, mantinha-se firme na defesa do diálogo bilateral com a Bolívia e ganhava tempo, respondendo com evasivas à oferta dos ingleses.

Servindo-se de um telegrama endereçado a Rodrigues Alves (cf. Bandeira: 2000, p. 166), o Barão de Rothschild informou ao Governo brasileiro que o *Bolivian Syndicate* reclamava uma indenização de US\$ 1 milhão. Pedia brevidade na decisão e autonomia “para fechar o negócio rapidamente, preservados os interesses do seu país” (Bandeira: 2000, p. 157).

A pressa externada no texto justificava-se pelas notícias veiculadas pela imprensa

sobre a precária situação das forças bolivianas — acoissadas em Puerto Alonso pelos brasileiros liderados por Plácido de Castro — e pela impossibilidade do *Bolivian Syndicate* de instalar-se no Acre e honrar seus prazos contratuais, uma vez que o veto de navegação no Amazonas fora oposto à Bolívia.

A estratégia de Rio Branco consistia em preparar-se para guerra a fim de evitá-la. Assim, ele se mantinha disposto a negociar um “acordo honroso e satisfatório”, segundo declarou ao Ministro brasileiro em La Paz, Eduardo dos Santos Lisboa⁶, com a ressalva categórica de que as tropas bolivianas, que rumavam para o Acre, não ultrapassassem o paralelo 10°20’.

3. O Tratado de Petrópolis

A vitória de Plácido de Castro teve lugar com a rendição da guarnição boliviana em 24 de janeiro de 1903. Logo, o litígio já estava solucionado militarmente, no campo de batalha, quando o Presidente boliviano, General Pando, percebendo que não poderia manter nenhum controle sobre o Acre, viu-se compelido a concordar com o entendimento diplomático. Afinal, era melhor aceitar as compensações oferecidas pelo Brasil em troca da área litigiosa do que enfrentar uma batalha diplomática com o Peru, outro a reclamar propriedade sobre aquelas terras. Assim, em 21 de março de 1903, ele concordou com a ocupação e a administração brasileira na região até a conclusão dos termos do acordo.

Estabelecido o *modus vivendi* provisório, imposta a vigilância das forças federais sobre a parte situada a leste do Rio Iaco, e limitada, ao norte, pela linha geodésica do marco do Madeira à nascente do Javari, e, ao sul, pelo paralelo de 10°20’, desde o referido marco até o Iaco, foram possíveis os entendimentos que culminariam com o Tratado de Petrópolis, assinado no Estado do Rio de Janeiro em 1903.

Por esse instrumento, ficou acordado que a Bolívia receberia compensações terri-

toriais em vários pontos da fronteira com o Brasil; que o Governo brasileiro se comprometeria a construir a Estrada de ferro Madeira-Mamoré; e que seria garantida a liberdade de trânsito pela ferrovia e pelos rios até o oceano Atlântico, o que facilitaria o escoamento das exportações bolivianas pelo sistema fluvial do Amazonas. Como não havia equivalência entre as áreas dos territórios permutados, estabeleceu-se, ainda, uma indenização pecuniária no montante de dois milhões de libras esterlinas, a ser paga pelo Brasil em duas parcelas.

Em contrapartida, a Bolívia cederia a parte meridional do Acre, reconhecidamente boliviana, mas povoada por brasileiros, e desistiria de seu alegado direito à outra parte do território mais ao norte, igualmente ocupada só por brasileiros.

O reconhecimento da soberania brasileira sobre um território de 191.000 km², assim negociado, mostrou ser um excelente negócio para os Rothschild, que, depois de alguns meses, deram um adiantamento à Bolívia, debitando-o na conta do Brasil, para que este pagasse o montante acrescido de juros.

O *Bolivian Syndicate* rendeu-se às evidências. Admitiu que atuar na região seria impraticável e aceitou a rescisão contratual mediante uma compensação financeira de 114.000,00 libras esterlinas. O distrato foi assinado em 26 de fevereiro de 1903, deixando a casa bancária inglesa ainda mais radiante. A questão do Acre convertera-se na galinha dos ovos de ouro para os Rothschild, que forneceram os créditos necessários ao Brasil para honrar toda a transação.

3.1. O Acordo com o Peru: Aquilo que Faltou ao Tratado de Petrópolis

A questão do Acre, porém, não estava encerrada. O Peru, que já perdera para o Chile, há pouco menos de três décadas, as províncias de Tarapacá, Tacna e Arica na Guerra do Pacífico (1879-1883), não se conformava com a redução de seu território. Reivindicando também aquela porção ama-

zônica, ele pretendia participar das negociações com a Bolívia, no intuito de que houvesse uma solução tríplice.

Rio Branco opôs-se a essa pretensão, pois não poderia lutar em duas frentes simultaneamente e temia que um impasse levasse a questão à arbitragem. Entretanto, deixou claro em telegrama endereçado à Legação do Brasil em Lima, a 20-1-1903, que — no devido tempo — levaria em conta as reclamações peruanas, sobretudo quanto às terras que vão do Purus para o Oeste.

Nesses termos, somente depois de equacionar a questão com o *Bolivian Syndicate* e de assinar o Tratado de Petrópolis, Rio Branco dispôs-se a entabular conversações com o Peru, cujas pretensões territoriais iam além da área que fora objeto do Tratado de 1903. De fato, o Governo de Lima reclamava terras que a Bolívia cedera ao Brasil, pelo Tratado de Ayacucho, alcançando territórios situados ao sul da linha Madeira-Javari e ao norte da linha Beni-Javari, num total de 251.000 km² e com uma população da ordem de sessenta mil brasileiros.

Apoiado em documentos e na doutrina de Direito Internacional, Rio Branco sustentou a tese de que os títulos da posse brasileira sobre toda a bacia do Purus e do Juruá eram oriundos do título português, que decorria da anulação do Tratado de Ildefonso, corolário da paz firmada em Badajós em 1801⁷. Esses direitos, concedidos à Bolívia pelo Tratado de Ayacucho, haviam sido recuperados pelo Brasil, na medida de sua conveniência, em 1903, quando ele firmou o Tratado de Petrópolis com o Governo boliviano. Asseverava Rio Branco, em nota de 27-6-1904 enviada ao Ministro das Relações Exteriores do Peru, Hernán Velarde:

“A verdade é que o Governo peruano começou em fins de 1902 e meados de 1903 a apoderar-se, *manu militare*, dos territórios em litígio, quase que exclusivamente habitados por brasileiros, procurando modificar o estado em que se achavam as coisas, e acreditando que tais invasões e tomada de posse

violentas, efetivadas à última hora, lhe podiam alcançar posição vantajosa no processo arbitral que desejava”.

Em suma, se a questão fosse submetida à arbitragem, o Peru nada arriscaria e lucraria com qualquer resultado, já que os títulos de posse de que dispunha por si só não eram válidos e suficientes em reclamações dessa natureza e a simples adoção do princípio do *utis possidetis* tampouco lhe beneficiaria.

O Barão recusou-se, peremptoriamente, a abrir as negociações com o Peru enquanto seus destacamentos estivessem naquelas áreas. Contava, para tanto, com o irrestrito apoio do Presidente Rodrigues Alves, que mandou Manaus deslocar dois destacamentos militares para a região ocupada, a fim de oferecer represália se o Peru insistisse em não se retirar.

O impasse perdurava e, com isso, os conflitos eram freqüentes. No segundo trimestre de 1904, as relações entre as duas chancelarias ficaram ainda mais críticas. Em Lima, os ânimos estavam bastante acirrados, havendo a disposição do Governo peruano de defender suas posições com o emprego da força, conforme noticiou o *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro (*apud* Tocantins: 2001, v. 2, p. 459).

Em 12 de maio de 1904, a empresa de navegação *Red Cross Iquitos Steam Ship*, precavendo-se contra o pior, fez publicar a seguinte nota nos jornais de Liverpool:

“Devido à ameaça de rompimento de hostilidades entre o Brasil e o Peru, somos obrigados a reter todos os carregamentos do vapor *Bolívia*, a sair para Iquitos, a 12 do corrente, que consistam em armas, cartuchos de pólvora, chumbo de munição e quaisquer outras mercadorias ou materiais que possam ser considerados ou usados como munição de guerra” (Tocantins: 2001, v. 2, p. 437).

Apertando o cerco ao vizinho, o Brasil decidiu interditar todo o trânsito de artefatos de guerra que se valesse da via do Amazonas com destino ao Peru. A 18 de maio,

denunciou, então, “pela provada inconveniência de certas cláusulas” (cf. nota de Rio Branco ao Ministro Hernán Velarde, em 18-5-1904), o Tratado de Comércio e Navegação subscrito com o Peru em 10 de outubro de 1891, que assim perderia eficácia no ano seguinte.

Aquela altura, a guerra parecia tão iminente que o Barão tratou de angariar a simpatia da Bolívia e sua promessa de apoio caso o conflito bélico fosse mesmo deflagrado. Outrossim, firmou uma aliança secreta com o Equador, país com o qual o Peru tinha também uma antiga desavença envolvendo limites territoriais.

A intimidação brasileira surtiu o efeito almejado, pois — em 12 de julho de 1904, no Palácio do Itamaraty — Brasil e Peru firmaram um *modus vivendi*, embora o clima de desconfiança compromettesse a normalização das relações entre os dois países. Nesse momento, já havia fracassado a tentativa do Peru de angariar o apoio diplomático dos Estados Unidos, a fim de que fossem reconhecidas de pleno direito as suas pretensões territoriais. Para a alegria do Barão de Rio Branco, o Secretário de Estado John Hay optou pela neutralidade nessa questão, ante a ausência de interesses financeiros envolvendo norte-americanos (como ocorrera no caso do *Bolivian Syndicate*) e o resultado do trabalho jurídico sobre a questão de fronteiras entre o Brasil e o Peru, encomendado ao internacionalista Bassett Moore, por sugestão do próprio chanceler brasileiro à Embaixada do Brasil em Washington.

O referido jurista, com base na copiosa documentação que lhe fora fornecida pelos brasileiros, preocupados em evitar as distorções e a manipulação da opinião pública por parte das autoridades peruanas, elaborou um folheto intitulado *Brazil and Peru Boundary Question*, que chegou às mãos de Rio Branco em janeiro de 1905. Nele, Moore considerou os títulos brasileiros válidos e definitivos e declarou:

“O Brasil, antes de 1851, data de sua convenção com o Peru, ocupava efeti-

vamente a margem meridional do Amazonas e as margens dos baixos cursos de seus afluentes a leste do Javari. As nascentes desses rios, entre os quais se incluem o Juruá e o Purus, e todos os seus tributários, nem o Peru nem a Bolívia as ocuparam em quaisquer pontos. (...) O Brasil, em 1867, estava em posição de manter o seu título sobre as bacias do Juruá e do Purus. Porém, quis ceder à Bolívia o território ao sul da linha Beni-Javari, o que fez pelo Tratado de Ayacucho, naquele ano, território readquirido em 1903 pelo Tratado de Petrópolis” (Tocantins: 2001, v. 2, p. 497).

Anos mais tarde, Rui Barbosa recordaria tal observação em sua petição em defesa dos interesses do Amazonas na anexação do Acre ao território brasileiro.

O ano de 1906 transcorreu sem novidades no que concerne aos avanços diplomáticos referentes ao litígio de fronteiras Brasil-Peru. Do lado do Brasil, era intenção do Barão de Rio Branco aguardar os relatórios das comissões técnicas a cargo de Euclides da Cunha (Purus) e Belarmino Mendonça (Juruá), para que ambas as partes negociassem com segurança, conforme estipulado no *modus vivendi*. O Peru, por sua vez, esperava que a troca do Governo brasileiro no ano seguinte ensejasse uma posição mais favorável a suas pretensões. Mas Afonso Penna, depois de assumir a Presidência da República, querendo evitar uma solução de continuidade para a política externa brasileira em momento tão delicado, confirmou José Maria da Silva Paranhos à frente do Ministério das Relações Exteriores, a despeito da opinião de desafetos e censores do Governo de Rodrigues Alves.

Ao longo de 1907, ficaram prontos os relatórios dos comissários brasileiros e as memórias das comissões mistas que deram provas cabais da conquista, do povoamento, dos empreendimentos industriais e comerciais, da permanência e propriedade ininterruptas de brasileiros nos rios Juruá e

Purus, exceto nos trechos mais superiores. Rio Branco passou a dispor, então, de documentos totalmente favoráveis ao Brasil.

Vale dizer que os prazos de vigência do *modus vivendi* foram prorrogados sucessivamente, sem grandes dificuldades, e o protocolo de 12 de julho de 1904 chegou a ser cumprido fielmente. O tempo arrefecia as rugas entre as chancelarias, e a perseverança do Brasil na defesa de seus direitos findou por convencer os peruanos de que era tempo de pôr fim à contenda e assinar um acordo definitivo sobre as fronteiras na região.

As autoridades peruanas ainda aventaram uma compensação financeira, a exemplo do que ocorrera em relação à Bolívia. O Peru, no entanto, não possuía título válido e definitivo e não firmara com o Brasil nenhum tratado que lhe concedesse o mínimo direito sobre o Acre. Por isso, Rio Branco rechaçou energicamente a pretensão financeira do Peru, mas negociou para que ele se apropriasse de uma área triangular considerável, formada pelos rios Curanja, Santa Rosa e Purus.

Em 12 de setembro de 1909, o então Presidente peruano, Augusto Leguia, determinou a seu ministro das Relações Exteriores, D. Hernán Velarde — cuja firma figura no *modus vivendi* de 12 de julho de 1904 — que assinasse, em sigilo e com data retroativa a 8 de setembro corrente, juntamente com o Barão do Rio Branco, no Palácio do Itamaraty — o tratado que permitiu ao Brasil avançar suas fronteiras sobre uma área de 152.000 km², uma superfície cinco vezes maior do que a Bélgica. O objetivo era evitar dificuldades com a opinião pública antes que os Parlamentos de ambos os países autorizassem a ratificação do acordo, o que ocorreu primeiro no Peru e depois no Brasil.

Esse episódio trouxe a consagração definitiva para o astuto Barão do Rio Branco, saudado com loas pelo Deputado Dunshee de Abrantes, relator do tratado na Comissão de Diplomacia da Câmara, ao manifestar-se favoravelmente sobre a sua aprova-

ção (Diário do Congresso Nacional, 1^o-5-1910):

Diante de tão admiráveis conceitos, que bem revelara o espírito superior que os ditou e que tem feito da grandeza da Pátria o seu culto de todas as horas, sente-se que, ainda uma vez, fechando o último claro nas nossas fronteiras, o Brasil não desmentiu o seu honoríssimo passado de ininterrupta lealdade nas suas relações de vizinhança, de inquebrantável devotamento aos princípios liberais e de confiança a mais absoluta na realização muito próxima no continente do seu grande ideal de todos os tempos — a paz constante e a confraternização geral dos povos americanos. O Tratado de 8 de setembro foi o complemento glorioso do Tratado de Petrópolis. Encarado sob todos os aspectos, difícil seria concluir qual dos dois é o mais notável e mais digno da destinação histórica do Brasil na América do Sul. E a opinião nacional já não vê mais em Rio Branco um nome, mas um símbolo.

4. A Questão Acreana Passa à Economia Doméstica

Antes mesmo de solucionada a contenda no plano internacional, surgiria uma outra, de cunho eminentemente interno, de caráter jurídico e cores políticas. Tratava-se do conflito entre o Estado do Amazonas, que se julgava legítimo detentor dos direitos às terras acreanas setentrionais, e a União, que as incorporara ao seu patrimônio, ao tempo que, pelo disposto no Decreto do Executivo nº 5.188, de 7 de abril de 1904, organizou o território do Acre e fixou seus limites. Esse decreto dividiu o Acre em três departamentos (Alto Acre, Alto Purus e Alto Juruá), divisão essa que perduraria até a unificação ocorrida em 1920, instituiu normas administrativas, criou cargos de prefeitos, estabeleceu a justiça eleitoral e fixou suas com-

petências. Criou discricionariamente, enfim, uma pessoa jurídica de direito público interno sem par na realidade constitucional brasileira daquela época. O governo amazonense tomou isso como uma afronta, posto que o Acre sempre estivera em sua órbita administrativa e era justo incorporá-lo ao seu território.

Note-se que a ambição intervencionista do Governo Federal, impulsionada pelos lucros oriundos da exploração de látex, estava sendo obstaculizada pelos chamados “barões da borracha”, que disputavam espaço na ordem político-administrativa. Além disso, o café temia a borracha. A participação desta no conjunto das exportações brasileiras, que era de dez por cento em 1890, passou a vinte por cento em 1900 e chegou a quarenta por cento em 1910. A borracha rivalizava, assim, com o café, cuja participação caíra de 68%, em 1890, para 57%, em 1900, e não passava de 41%, em 1910 (Santos: 1980, p. 290).⁸

Rui Barbosa — que participara da delegação encarregada de negociar o Tratado de Petrópolis com a Bolívia, mas que dela se afastara, pouco antes da assinatura do acordo, por discordar do valor da indenização pecuniária proposto pelo Brasil — foi o escolhido para emprestar toda a sua verve e o seu cabedal de conhecimentos jurídicos à defesa do direito de posse do Estado do Amazonas sobre aquelas terras. Assim, em 4 de dezembro de 1905, na petição inicial apresentada perante o Supremo Tribunal Federal⁹, que originou a Ação Civil Originária nº 9, ele reivindicou, em favor de seu cliente, a incorporação territorial do chamado “Acre Setentrional”, área correspondente à região localizada acima da linha do paralelo 10º20’. Argumentando “posse imemorial e domínio antigo”, o Amazonas pleiteava o que de direito lhe pertencera quando Comarca, depois lhe pertenceu como Província e, finalmente, como Estado.

A batalha judicial não se limitou a Rui Barbosa e a seu contendor, o Procurador-Geral da República, Dr. Pedro Antônio de

Oliveira Ribeiro. A exemplo do que ocorrera com a “questão acreana” outrora, os debates ganharam repercussão em toda a imprensa brasileira, chegando a provocar outro grande jurista, o sergipano Gumerindo Bessa. Esse saiu espontaneamente em defesa do Acre, divulgando um *Memorial em Prol dos Acreanos Ameaçados de Confisco pelo Estado do Amazonas na Ação de Reivindicação do Território do Acre*, em 31 de janeiro de 1906.

Rui Barbosa não se fez de rogado e ocupou as páginas do *Jornal do Comércio* para contestar os argumentos de Bessa, que — imbuído do papel de “defensor dos acreanos” — retrucou com outros oito artigos, todos devidamente contestados pelo patrono do Amazonas, nas edições publicadas pelo referido periódico entre 18 de junho e 2 de julho de 1906.

O litígio ganhou dimensões caudalosas. À petição inicial, somaram-se outras peças jurídicas (contestação, réplica, tréplica, razões finais), mas o processo nunca chegou a termo. As tentativas de acordo foram infrutíferas e os autos do processo quedaram esquecidos no Supremo Tribunal Federal (STF). Eles só voltariam à baila na década de trinta.

4.1. *A Disputa de Fronteiras em Sede Constitucional: o Mea Culpa da União*

No mérito, poder-se-ia admitir que Rui Barbosa foi vitorioso na defesa do governo amazonense, uma vez que os parlamentares constituintes da década de trinta reconheceram que o Amazonas tivera prejuízo com a forma pela qual as autoridades federais decidiram implementar o acordo firmado pelo Tratado de Petrópolis e que lhe era devida uma indenização. Por esse motivo, fizeram constar da Constituição de 1934, no art. 5º das Disposições Transitórias, que caberia à União indenizar o Estado do Amazonas dos prejuízos que lhe tivessem advindo da incorporação do Acre ao território nacional. O dispositivo ainda determinava que “o valor fixado por árbitros, que terão em conta os benefícios oriundos do convê-

nio e as indenizações pagas à Bolívia, será aplicado sob a orientação do Governo Federal”, em proveito daquele Estado. Os parlamentares pretendiam, com isso, pôr um ponto final à questão, ao tempo em que patenteavam que aquele contencioso sobre as fronteiras na região era um subproduto, um desdobramento direto das decisões tomadas pelo Governo Federal ao assinar o Tratado de Petrópolis.

Em decorrência disso, ao elaborar sua nova Constituição, o Estado do Amazonas — em flagrante afronta ao referido preceito —, dispôs sobre o assunto nos seguintes termos:

Art. 2º Tendo sido o território do Acre incorporado ao domínio da União, sob protesto do Estado do Amazonas, reserva-se este o direito de não reconhecer tal desmembramento, enquanto não se der execução ao art. 5º das Disposições Transitórias da Constituição da República.

Em 18 de outubro de 1936, depois de assinado o convênio cogitado pelo art. 5º das Disposições Transitórias da Constituição de 1934 e com a juntada aos autos do “Compromisso das Partes”, foi fixada a indenização em cerca de 350.000 contos de réis, moeda da época. Acreditava-se definitivamente encerrado, assim, o litígio entre a União e o Estado do Amazonas.

Contudo, segundo Sílvio Meira (Rui Barbosa: 1983, v. 37, t. 5, p. LXXXII), somente depois de quase duas décadas, o Amazonas entraria com uma petição solicitando formalmente a indenização pela “desanexação do Acre”, nos termos do longuíssimo processo da Ação Civil nº9. À frente da causa amazonense, honrando o trabalho feito por Rui Barbosa, estava o ilustre e eminente jurista San Tiago Dantas, o que não impediu o lacônico fim daquele litígio, transformado em 14 volumes sem solução judicial.

A União deixou de ser parte no contencioso quando a Constituição de 1934 reconheceu explicitamente que, antes da assi-

natura do Tratado de Petrópolis, a porção setentrional do Acre era ocupada por brasileiros que se reportavam, no dia-a-dia, às autoridades administrativas, fiscais e judiciárias do Estado do Amazonas. De fato, como enfatiza Sílvio Meira (Rui Barbosa: 1983, v. 37, t. 5, p. XXIII), “os atos oficiais do Governo do Amazonas comprovam que naquele território eram as autoridades desse Estado que policiavam, catequizavam, demarcavam, julgavam e administravam”. O Amazonas fazia jus, portanto, a uma indenização para compensar a perda daquelas terras.

Desde então, o problema passou a centrar-se na definição das linhas divisórias entre os estados do Acre, Rondônia e Amazonas, mas isso não invalida o argumento de que ainda se pode considerá-lo um desdobramento das decisões federais pós-Tratado de Petrópolis.

Deve-se admitir, ademais, que, durante séculos, a geografia da porção amazônica brasileira — com seus rios de planícies que mudam de leito a cada nova estação das águas, seus terrenos de pouco relevo que determinam a ausência de marcos inconfundíveis e a densa floresta que dificulta a visibilidade — conspirou contra a definição de marcos de fronteiras. Nas últimas décadas, porém, foram imensuráveis os avanços tecnológicos nesse quesito. Assim, hoje se pode definir uma linha limítrofe com precisão milimétrica, bastando, para isso, sobrevoar a área em avião bem equipado.

5. O Acre na Federação: Ontem e Hoje

A história da fixação do povo acreano na Amazônia brasileira impõe-se na solução do problema de linhas de fronteiras e revitaliza um antigo princípio jurídico, o do *utis possidetis post facto*.

Há cem anos, o Governo brasileiro reconhecia a impossibilidade do Estado do Amazonas de arcar com a responsabilidade de garantir a paz e a efetiva ocupação nas terras recém-incorporadas ao mapa do

Brasil. Temendo o vigor dos habitantes da região e sua avidez por fixar raízes, ele resolveu criar uma espécie nova de unidade federada — o Território Federal do Acre —, à revelia da consulta à vontade popular.

De todo modo, em 1920, unificaram-se os três departamentos, contrariando as previsões do Barão de Rio Branco, feitas na Exposição de Motivos do Tratado de 8 de setembro de 1909, quando comentava as novas fronteiras do Acre:

“os nossos territórios do Médio Juruá, do Médio Purus e do Alto Acre terão, portanto, extensões bastantes para que introduzidos neles os necessários melhoramentos, e suficientemente povoados, possam, em futuro próximo, constituir mais dois ou três Estados da União Brasileira”.

Por conseguinte, centralizou-se a administração nas mãos de um governador. Esse, ainda nomeado segundo critérios federais, privava os bravos habitantes da região de qualquer possibilidade de participação política, comprometendo os seus anseios de desenvolvimento econômico. Os destinos do Acre estavam, então, sob a tutela de governantes nomeados pelo Presidente da República, à sua conveniência. Essas pessoas eram escolhidas entre militares, magistrados e políticos, sem forte vínculo ou conhecimento necessário de uma realidade tão particular.

Satisfeito o interesse do Amazonas — pelo menos parcialmente — em fins da década de 50, com o pagamento do valor arbitrado a título de indenização, o Presidente João Goulart sancionou a Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, que elevou o Território do Acre à categoria de Estado. O projeto que deu origem a esse diploma legal era de autoria do Deputado José Guiomard dos Santos, figura proeminente do vitorioso movimento autonomista. Essa campanha, que tinha por bordão “O Acre para os acreanos”, materializava o sonho de Plácido de Castro e de seus comandados.

Em outubro de 1962, José Augusto de Araújo — natural do município de Cruzeiro do Sul — seria eleito o primeiro governador daquele Estado, com 7.184 votos, deixando o povo acreano exultante com as perspectivas existentes no cenário político. Essas, entretanto, foram frustradas em 1964, com o apoio incontestado do regime militar, que acabou por depor aquele jovem idealista disposto a contrariar interesses arraigados no antigo fazer político. Por conseguinte, o Acre ainda deveria esperar mais de uma década para eleger novamente, pelo voto, seu governador.

Note-se que, a despeito das medidas já enunciadas, as discussões sobre os limites geográficos do Estado do Acre continuaram a arrebatar os ânimos dos moradores daquela parte da região amazônica. Para buscar uma solução consensual que colocasse fim às divergências quanto às linhas limítrofes da citada unidade federativa, representantes dos Estados do Acre, do Amazonas e de Rondônia reuniram-se na Delegacia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em Manaus, no dia 16 de outubro de 1984.

Em 19 de fevereiro de 1986, as partes referidas firmaram o Convênio nº 26/86, conforme consta do Processo nº 7.346/82/IBGE. Esse documento criava uma comissão tripartite, integrada pelos estados supramencionados, com o fito de fixar os limites territoriais entre si. Cabia ao IBGE — que, à época, funcionava apenas como um órgão técnico — a execução dos trabalhos geodésicos e cartográficos.

Persistia, porém, o conflito entre os estados do Amazonas e do Acre, pois o primeiro alegava que o traçado da linha divisória deveria adotar como marcos a Foz do Igarapé Remanso e do Estirão Eliezer, o que implicaria manter quase inalterada a linha Beni-Javari (também denominada de poligonal Cunha Gomes) e faria com que importantes cidades acreanas ficassem em território amazonense.

| Marco | Latitude Sul | Longitude Oeste de Greenwich |
|--------------------------|---------------|------------------------------|
| 91.004 – Cruzeiro do Sul | 07°33'05,886" | 72°35'03,100" |
| 91.005 – Feijó | 07°50'41,193" | 70°03'15,902" |
| 91.006 – BR-137 | 09°35'31,191" | 67°19'30,950" |
| 91.007 – Sena Madureira | 09°02'56,535" | 68°38'47,861" |
| 91.008 – Caquetá | 09°33'37,883" | 67°30'58,785" |

Fonte: Ofício nº 541/PR/IBGE, de 25 de novembro de 1999.

Encerrados os trabalhos da comissão tripartite, foi rejeitada a proposta amazonense que fixava os marcos no rio Envira (Cruzeiro do Sul), perto da Vila Jurapari (Feijó). Tampouco foi aceita a sugestão do IBGE, que se limitou a apresentar os seguintes marcos geodésicos divisores dos dois estados amazônicos:

Convém recordar que o IBGE, dada a natureza de suas atribuições, não era órgão competente para dirimir os conflitos entre as Partes, nem para impor uma solução obrigatória.

Sua sugestão, entretanto, recebeu o endosso dos parlamentares que participaram da elaboração da Constituição de 1988, que traz — no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) — o seguinte dispositivo:

Art. 12.....

§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Além desse desdobramento, o acordo firmado em Petrópolis no início do século XX daria também ensejo à propositura de uma ação judicial em 1990. O Acre — com o argumento de que as fronteiras tinham sido estabelecidas de direito, mas não de fato, uma vez que não figuravam nem nos mapas nem no solo — moveu a Ação Cível Originária (ACO) nº 415, de cunho demarcatório, perante o Supremo Tribunal Federal. Pretendia, assim, ver fixada sua divisa ma-

terial com os Estados do Amazonas e de Rondônia, tomando por base limites naturais, como o rio Madeira, o Igarapé dos Ferreira e a Serra do Divisor. Buscava, pois, explicitar a sua interpretação quanto à “vontade constitucional”.

Essa pretensão foi rechaçada pelo parecer da Procuradoria-Geral da República no processo, que chega à seguinte conclusão:

51. Em suma, se, diante de tudo o que se afirmou, a pretensão do Estado do Acre em relação ao Estado do Amazonas não parece justificável, tampouco merece acolhimento a pretensão deste último quanto à simples adoção da “linha Cunha Gomes” original. O constituinte, se não pretendeu cancelar as pretensões expansionistas do Estado do Acre, do mesmo modo não parece ter pretendido estabelecer que várias das cidades tradicionalmente consideradas acreanas passassem a integrar o território do Amazonas [...].

Tal parecer obteve o endosso do Ministro Néri da Silveira, relator da matéria no Supremo, firmando-se o entendimento de que os limites do Acre e do Amazonas devem ser aqueles apontados nos relatórios e nas notas dos serviços técnico-especializados do IBGE, com base em levantamentos cartográficos e geodésicos, e consubstanciados no relatório final da Comissão Tripartite. Isso porque foram esses os limites reconhecidos e homologados pelo § 5º do art. 12 do ADCT da Constituição de 1988, observando-se a necessidade de emprestar à linha geodésica do limite madeira-javari, quando locada no terreno, traçado que garante a jurisdição acreana sobre cidades tradicionalmente sob sua jurisdição, como Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira e Manuel Urbano.

O IBGE executou os trabalhos técnicos indispensáveis à execução do julgado, mas o Amazonas — inconformado com os pontos limítrofes definidos pelo órgão técnico (91.004 para Cruzeiro do Sul e 91.005 para Feijó), por atingirem parcialmente a cidade de Guajará, um de seus municípios — decidiu propor, junto ao STF, a Reclamação Constitucional nº 1421, em fevereiro de 2000, contra o Presidente do IBGE. Alegou que este não dera cumprimento ao julgado da ACO nº 415, segundo o qual, no seu entender, deveriam ser adotados os marcos divisórios de Estirão do Eliezer e Remanso, como sempre havia apregoado.

A Reclamação Constitucional em apreço foi distribuída ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes, em 21 de junho de 2002, e ainda carece ser apreciada por aquela egrégia Corte. Entretanto, a Procuradoria-Geral da República, à época representada pelo jurista Geraldo Brindeiro, já se manifestou no sentido da improcedência do pedido.

Apesar do caráter não-vinculante dos pareceres que instruem a ação, tudo leva a crer que os argumentos arrolados até o momento pelos magistrados que se pronunciaram nos autos venham a sustentar, em alguma medida, a decisão final, conduzindo ao fiel cumprimento do disposto no § 5º do art. 12 do ADCT.

6. Conclusão

O Estado do Acre, até bem pouco tempo, vivia a sina de Estado periférico. Sua maturidade política foi conquistada sob a égide da hipertrofia da Federação e do poder discricionário dos estados do Sul e Sudeste.

Entretanto, a Amazônia brasileira goza, hoje, do *status* de patrimônio nacional, e conflitos de interesse na região não podem ser tratados como questões menores. O interesse internacional pelas reservas hidrominerais e extrativistas e pela enorme biodiversidade ali existente vem engendrando a revisão conceitual sobre o grau, a forma e a subs-

tância do pacto federativo brasileiro, ainda em curso.

A renitente omissão das autoridades federais faz com que hoje a solução para a demarcação da divisa entre o Acre e o Amazonas tenha que se pautar, prioritariamente, pelo interesse do cidadão que habita as áreas limítrofes. A pretensão do Estado do Acre relativamente ao Amazonas não parece justificável, mas tampouco merece acolhimento a pretensão deste quanto à simples adoção da linha “Cunha Gomes” original. Afinal, isso importaria na absurda situação de submeter ao domínio amazônense — por força do disposto em algum documento de páginas amareladas — várias cidades que há décadas se reconhecem acreanas.

Vale lembrar que, ao longo da Constituição de 1988, é explícita a preocupação em garantir amplos direitos sociais a todo cidadão brasileiro, e um deles, sem dúvida, é o respeito à cultura do indivíduo, ao sentimento que o une à terra natal. Ora, o cidadão tem o direito de conhecer o nome correto da municipalidade onde mora, vive, estuda, trabalha e, talvez, morrerá. Ademais, o estabelecimento de divisas afeta diretamente o patrimônio, as heranças, as questões trabalhistas, entre outras, e define a jurisdição competente. Trata-se, portanto, de um problema de fundo, não de forma.

As autoridades federais parecem menosprezar a instabilidade social que a falta da demarcação de divisas produz, sobretudo para as pessoas diretamente envolvidas. Afinal, quando o Estado do Amazonas, por exemplo, recorre à Justiça contra a publicação do mapa do Brasil — alegando que a simples notícia do seu lançamento “já gerou conflitos quanto às propriedades imobiliárias e desapropriações na jurisdição de Guajará, [...] não sendo menor a apreensão do Poder Público de cada Município, eis que a estes cabe garantir a paz social” — compromete, em certa medida, o conteúdo das aulas de Geografia ministrado a todos os alunos brasileiros.

O Tratado de Petrópolis completou cem anos com pompas e honrarias, prestígio a que decerto também fará jus, em 2009, o Tratado firmado com o Peru. Ambos são referência para a política externa brasileira, nascida sob o signo da cordialidade e da busca pelo estreitamento dos laços de amizade com as demais nações da comunidade mundial. O Brasil é um país reconhecidamente afeito à negociação e ao entendimento na defesa de seus interesses.

O Acre e o Amazonas perdem com a indefinição sobre suas divisas. Ela prejudica a boa convivência na região e pode vir a comprometer futuras parcerias, tão importantes para o fortalecimento do empresariado local.

O que foi estabelecido e votado, democraticamente, pelos Constituintes, entre eles amazonenses e acreanos, deve pôr fim à longa disputa por demarcação de terras. Dar cumprimento ao § 5º do art. 12 do ADCT, aquiescer aos relatórios e notas dos serviços técnico-especializados do IBGE, fundamentados em cuidadosos levantamentos cartográficos e geodésicos, aplacará a angústia de milhares de brasileiros e poderá fazer com que esse desfecho passe às páginas de nossa história como uma demonstração da sensibilidade e do espírito público das autoridades estaduais da Amazônia brasileira.

Se não for essa a solução consensual, urge que os dirigentes dessas unidades federativas debruçem-se sobre a matéria, atualizem a discussão e encontrem uma saída condizente com o propósito de vir a fazer da região a grande dinamizadora da economia nacional.

Notas

¹ Olinto Máximo de Magalhães, sucessor de Dionísio Cerqueira no cargo de Ministério das Relações Exteriores (1899-1902), no governo de Campos Sales, atuou na pasta até o final do governo, quando foi substituído pelo Barão do Rio Branco.

² Segundo o texto integral do acordo, que apareceu na edição de 4 de junho na *Província do Pará* e cinco dias depois no *Jornal do Commercio*, de Manaus, os EUA auxiliariam a Bolívia a defender seus

direitos sobre os territórios do Acre, Purus e Iaco, por via diplomática ou, no caso de guerra com o Brasil, forneceriam armas e financiamento, recebendo em hipoteca as rendas das alfândegas bolivianas. Também exigiriam que o Brasil nomeasse uma comissão, para demarcar, juntamente com a Bolívia, as fronteiras definitivas entre o Purus e o Javari, e concedesse livre trânsito pelas alfândegas de Belém e Manaus às mercadorias bolivianas. A Bolívia, por sua vez, concederia abatimento de cinquenta por cento sobre os direitos de importação a todas as mercadorias americanas e 25% sobre a borracha destinada aos portos dos EUA, pelo prazo de dez anos. Caso tivesse que apelar para a guerra com o Brasil, a Bolívia denunciaria o tratado de 1867, e a linha de fronteira passaria a correr pela boca do Acre, ficando com os EUA, em livre posse, o território restante (cf. Tocantins e Meira, apud Bandeira: 2000, p. 151).

³ Nas palavras de Tocantins (2001, v. 1, p. 37), “Luiz Galvez exerceu, assim, papel de certo relevo naqueles sucessos: o de haver plantado a semente de organização autônoma, o de preparar psicologicamente as populações do Acre para a resistência libertadora. Parece-me justa a opinião de Soares Bulcão, contemporâneo, dos fatos, quando em artigo no jornal *Alto Purus*, de Sena Madureira, disse que o levante de 1º de maio de 1899, nascido no Baixo Acre, marcou o primeiro passo para a jornada de reivindicação, era o Acre uno e indivisível que se insurgia; Galvez vivificou-lhe as aspirações, Plácido concretizou-as.”

⁴ Segundo Bandeira (2000, p. 165), a Grã-Bretanha mantinha no continente africano a National Africa Company, a British Africa Company, a British South Africa Chartered Company e a North Africa Company, todas dotadas de direitos administrativos, funcionando como se estados soberanos fossem.

⁵ Trata-se de Sir Nathan Meyer Rothschild (1840-1915), membro do Parlamento Inglês, primeiro Barão de Rothschild, bisneto de Mayer Amschel Rothschild, o grande fundador da dinastia de banqueiros alemães judeus. A família Rothschild exerceu durante mais de um século e meio poderosa influência sobre a economia da Europa e, de forma indireta, sobre a evolução política do continente. Favorecidos pelas monarquias européias a que haviam auxiliado na luta contra Napoleão e apoiados na estrutura econômica que lhes proporcionava sua rede internacional de casas, a família Rothschild teve participação ativa na revolução industrial e monopolizou a oferta de empréstimos internacionais, sempre feitos em libras esterlinas como escudo às variações cambiais, sobretudo, a países da América do Sul. Após a morte do Barão, seus filhos Lionel de Rothschild (1882-1942) e Anthony Gustav de Rothschild (1887-1961) conti-

nuaram à frente dos negócios. A sucursal de Londres é, até hoje, uma das mais importantes instituições financeiras da Europa.

⁶ A volumosa correspondência de Eduardo Lisboa, no Arquivo Histórico do Itamaraty, não só do caso do *Bolivian Syndicate*, mas também relativa à fase das negociações do *modus vivendie* do Tratado de 1903, atesta-lhe o alto espírito público (cf. Tocantins: 2001, v. 1, p. 41).

⁷ Por meio de diferentes ações militares, as tropas espanholas ocuparam a Colônia do Sacramento, parte do litoral do Rio Grande do Sul, e a ilha de Santa Catarina. Portugal viu-se forçado a negociar um novo tratado de limites, que foi assinado em Santo Ildefonso em 1777. Esse documento retomava os limites territoriais fixados em Madri, com exceção do extremo sul da América do Sul, onde o arroio Chui passou a servir de limite entre as possessões ibéricas, ao mesmo tempo em que os Sete Povos das Missões e a Colônia do Sacramento passaram para o domínio espanhol. Antes que esses limites fossem demarcados, porém, o Tratado de Santo Ildefonso perdeu a validade. Em 28 de janeiro de 1801, sob a influência da ação napoleônica, a Espanha declarou guerra contra Portugal, seu reino e seus domínios, e enviou instruções aos Vice-Réis espanhóis na América do Sul para que atacassem o Brasil. Tropas hispano-americanas, provenientes do Paraguai, invadiram o Mato Grosso, enquanto as luso-brasileiras revidaram invadindo a Banda Oriental e os Sete Povos das Missões. O Tratado de Badajós, firmado em 6 de junho daquele ano, pôs fim ao clima de animosidade (a região dos Sete Povos passou definitivamente a fazer parte do império português na América), mas não revalidou o disposto em 1777 nem restaurou o *status quo ante bellum*.

⁸ Segundo Hélio Silva, apud Santos (1980, pp. 290-91), “de 1900 a 1910, por exemplo, a composição da exportação desviou-se fortemente para a borracha, cujos preços estiveram então em alta no mercado mundial e cuja participação na exportação brasileira oscilou entre 20% (1900) e 39% (1910) do valor total” e “os efeitos desfavoráveis da queda do preço do café sobre a relação de intercâmbio foram atenuados pela redução da importância relativa do café e a maior participação da borracha na exportação”.

⁹ Nesse documento, Rui assim circunscreve a área do conflito: “mover contra a União a ação ordinária, a que o peticionário tem direito, com o fim de reivindicar o triângulo territorial abrangido entre o paralelo 10°20’ de latitude sul, a oblíqua tirada entre a confluência do Beni com o Madeira nesse paralelo e as cabeceiras do Javari e o meridiano que deste ponto baixe sobre o dito paralelo; região essa, de que, violando a posse e senhoria do suplicante, se apoderou o Governo Federal, estribado no De-

creto Legislativo nº 1.181, de 25 de fevereiro de 1904, e no que, em execução deste, expediu, sob nº 5.188, a 7 de abril do mesmo ano”. (...) Se a União, argumentava, “poderia alegar direito sobre a parte sul do território, que adquirira, não poderia fazer o mesmo quanto à parte setentrional, ‘visto se tratar de terras que sempre foram brasileiras, [e] a respeito das quais aquele tratado serviu apenas para a anuência formal da Bolívia ao nosso antigo direito’.” (cf. Ernesto Leme no prefácio ao volume 37, tomo VI, das Obras Completas de Rui Barbosa (1984, p. XXV).

Referências

1. ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Formação da diplomacia econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais no Império*. São Paulo: Senac, 2001.
2. AZEVEDO, Ricardo de. Acre: um estado ímpar. Disponível em: http://www.fpabramo.org.br/td/nova_td/td47td47_reportagem.htm. Acesso em: 20 ago. 2003.
3. BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. O Barão de Rothschild e a questão do Acre. In: *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 43, n. 2, p.150-169, 2000.
4. BARBOSA, Rui. O direito do Amazonas ao Acre setentrional. In: *Obras completas*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura; Fundação Casa de Rui Barbosa, 1983, v. 37, t. 5.
5. _____. _____. Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Cultura; Fundação Casa de Rui Barbosa, 1984, v. 37, t. 6.
6. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação Constitucional nº 1421, Reclamante: Estado do Amazonas; Reclamado: Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Relator: Ministro Néri da Silveira. 2000.
7. CALIXTO, Valdir de Oliveira. *Plácido de Castro e a construção da ordem no Aquiri: contribuição à história das idéias políticas*. Rio Branco: FEM, 2003.
8. CASSIANO, Ricardo. *O Tratado de Petrópolis*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1954, v. I e II.
9. CASTRO, Genesco de. *O Estado Independente do Acre e J. Plácido de Castro* excerptos históricos. Brasília: Senado Federal, 2002.
10. O Tratado de Petrópolis. Disponível em: <http://assisbrasil.org/tratado.html>. Acesso em: 21 ago. 2003.
11. POLETTI, R. *A Constituição de 1934*. Brasília: Centro de Ensino à Distância, 1987 (Coleção Curso “Constituições do Brasil”).

12. REVISTA DO PRIMEIRO CENTENÁRIO DO ESTADO INDEPENDENTE DO ACRE. Galvez e a República do Acre. Rio Branco: Acre, maio/2002.
13. SANTOS, Roberto A.O. *História econômica da Amazônia: 1800-1920*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.
14. SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. O Tratado de Petrópolis de 1903. In: *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 102, n. 292, 25/01/1993, p. 11.
15. TEXTOS & DOCUMENTOS. Tratado entre o Brasil e a Bolívia: Petrópolis, 17 de novembro de 1903, v. 3, n. 12, p. 39-43, dez. 1981.
16. TOCANTINS, Leandro. *A formação histórica do Acre*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, v. I e II.
17. _____. _____. 4. ed. Brasília: Senado Federal, 2001, v. I e II.
18. VIANA FILHO, Luiz. *A vida do Barão de Rio Branco*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.

